

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.950, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

SOLICITA A INTERDIÇÃO DAS ATIVIDADES.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 19/02/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.105/97, referente à COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRA DE SURUÍ LTDA, situada na Estrada do Encanamento s/n, Município de Magé.

CONSIDERANDO que se trata de empresa que opera atividade de extração de pedras de cantaria para utilização na construção civil, que opera com o prazo de validade da Licença de Operação vencido,

DELIBERA:

Art. 1º – Solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição da área de extração mineral da COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRA DE SURUÍ LTDA., situada na Estrada do Encanamento s/n, Município de Magé, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000, até apresentação da documentação, nos termos da IT-1838 – Instrução Técnica para Elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA e da DZ-1836.R-2 – Diretriz para o Licenciamento de Atividades de Extração Mineral.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 26/02/08.